



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 08299 (D.O.E. 9869 de 20/01/2017)

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto n.º 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução n.º 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a **progressão por antiguidade**;
2. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;
3. o contido no protocolado n.º 14.407.453-0 e 14.384.681-4,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 - Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º Determinar o processo de implantação e registro da progressão nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na da sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017

Marcia Carla Pereira Ribeiro,



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Secretária de Estado.